PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 174/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 900.***.805-97 e portador da cédula de identidade n.º 4774***76 SSP/BA, e a empresa **SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.887.204/0001-72, situada à Rua da Argila, Nº 39 A, Bairro Alto do Triângulo, Camaçari/Ba, CEP: 42.804-009, neste ato representada pelo **Sr. RENATO CUNHA SOUTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 968.***.905-59 e portador da cédula de identidade n.º 08.239.***.158 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2023, contido do processo administrativo n° 14242/2023 e regido pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

LINHA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	Nº DE VEÍCULOS	Nº DE VIAGENS/ DIA	Km DA LINHA	PREÇO P/Km	PREÇO/DIA	DIAS LETIVOS/ ANO	VALOR/ANO
6	MANGALÔ / BARREIRO / NOVA BRASÍLIA / BAIXA DA SANTINHA / RUA DO CATU	ONIBUS	02 TURNOS	1	2	53,82	R$ 5,15	R$ 554,34	200	R$ 110.868,00
24	FAZENDA BOA VISTA / BR 101 / ALAGOINHAS	ONIBUS	2 TURNOS	1	2	46,54	R$ 46,54	R$ 504,49	200	R$ 100.898,00
30	BOA UNIÃO / BR 101 / ALAGOINHAS / CANGULA	ONIBUS	2 TURNOS	1	2	58,38	R$ 4,51	R$ 526,59	200	R$ 105.318,00
33	CAJAZEIRAS / VILA SÃO JOÃO / ESTEVÃO	MICROONIBUS	3 TURNOS	1	3	21,36	R$ 9,12	R$ 584,41	200	R$ 116.882,00
34	CAPOEIRA / LIMOEIRO / ALAGOINHAS	ONIBUS	3 TURNOS	1	3	29,2	R$ 6,01	R$ 526,48	200	R$ 105.296,00
43	RIACHO DA GUIA / ALAGOINHAS	ONIBUS	2 TURNOS	1	2	55,52	R$ 4,71	R$ 522,99	200	R$ 104.598,00
67	CALU / PAPAGAIO / MILAGRES	ONIBUS	2 TURNOS	1	2	61,1	R$ 4,23	R$ 516,90	200	R$ 103.380,00

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Dados: 2024.07.17 13:50:01 -03'00'

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93**.**

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico **nº 092/2023,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;

c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

i) Disponibilizar os serviços para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;

k) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

l) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559

Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 13:45:45 -03'00'

m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;

n) Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

o) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;

p) Permitir ao Município exercer a fiscalização de entrega do objeto licitado, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

q) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

r) Zelar pela pontualidade no atendimento aos estudantes e destinatários dos serviços;

s) Tratar com urbanidade e respeito aos estudantes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

t) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Legislação de Trânsito e Transporte Escolar;

u) Assegurar aos usuários todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

v) A prestação de serviço deverá atender:

w) Garantir a qualidade e segurança do transporte escolar, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo contrato, em atendimento à legislação vigente e de acordo com as exigências do Termo de Referência (seus anexos) e do Edital;

x) Reduzir a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação.

y) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em edital;

z) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SEDUC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

aa) Permitir o acesso e permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica, bem como a disponibilidade de fluidez para demais estudantes e usuários diretamente relacionados com a demanda;

bb) A contratada deverá encaminhar documentação pessoal dos motoristas/condutores.

cc) O Condutor próprio e/ou empregado deverá apresentar comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória).

dd) Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA fica obrigada a realizar reposição do mesmo em até 72h (setenta e duas horas), dias corridos. Caso a reposição não seja realizada, a CONTRATADA receberá uma PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO que deve ser atendida; se esta

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Dados: 2024.07.17 13:46:04 -03'00'

notificação também não for atendida, serão aplicadas sobre a CONTRATADA as penalidades descritas no item 11. (Penalidades, Multas e Rescisão) do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a(s) assinatura(s) de contrato(s) de trabalho, registro(s) do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, a cada 06 (seis) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias, e-SOCIAL;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência/edital;

f) Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

g) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de comissão/servidor especialmente designado.

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Dados: 2024.07.17 13:46:18 -03'00'

i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

j) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

k) A contratante apresentará monitores, que atuarão nos roteiros quando necessário, como em situações de menores de 7 anos e portadores de necessidades especiais; diariamente, auxiliando o condutor e aos usuários dos serviços, de acordo com a programação do setor Pedagógico.

l) Exigir do Condutor próprio e/ou empregado comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória);

m) Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE obrigada a apresentar um dos veículos da reserva estratégica da Secretaria da Educação do município de Alagoinhas-Ba para assumir a rota e não interromper os serviços prestados a comunidades, até o momento em que a CONTRATADA faça a substituição do veículo danificado dentro dos prazos estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **747.240,00 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 092/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559

Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 13:46:36 -03'00'

em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS GERAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR A SER CONTRATADO:

8.1 Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, kombis e **vans (18 lugares)** e similares, e veículos menores (leves), para soluções mais baratas, onde não haja demanda suficiente e não seja possível ajustes no roteiro dos veículos maiores. Há de ser considerada a viabilidade em função das rotas, terrenos e suas dificuldades de execução do serviço, adaptando e buscando a solução possível, devidamente justificada.

8.2 DO CONDUTOR

O condutor deve ter:

8.2.1 Idade superior a 21 anos;

8.2.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;

8.2.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes há menos de 01 ano;

8.2.4 Ter de imediato, ou no máximo no 1º ano de contrato, capacitação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, fornecido por órgão específico, ou por CFC ou similar;

8.2.5 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, apresentando comprovação;

8.3 DO VEÍCULO

O veículo deve possuir:

8.3.1 Cintos de segurança em boas condições e para todos os usuários;

8.3.2 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor (grande porte);

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559 Dados: 2024.07.17 13:47:02 -03'00'

8.3.3 Seguro contra acidentes, incluindo danos a terceiros;

8.3.4 Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 12 anos de uso, e com a fiscalização/vistoria em dias;

8.3.5 Registrador de velocidade (tacógrafo). Os discos devem ser trocados e guardados pelo período de doze meses, porque serão exibidos ao Detran/SMTT, fiscalização contratual, por ocasião da vistoria especial;

8.3.6 Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;

8.3.7 Condições de higiene apropriadas durante toda a execução do contrato;

8.3.8 Todos os assentos, extintores, pneus em boas condições de uso e serem mantidos assim durante toda a execução do contrato.

8.4 DAS ROTAS

8.4.1 As rotas contratadas estão georreferenciadas, e a seleção dos prestadores deve respeitar as normas previstas nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002), além da obediência intrínseca à Lei 9.503/97 (CTB);

8.4.2 Os roteiros de unidades possíveis, respeitará os aspectos mais econômicos e seguros às partes, bem como amplia a competitividade, sem perda de economia em escala (incluindo cota mínima de participação de MEI/ME/EPP).

Pelos motivos econômicos e de segurança de logística, supracitados, e a fim de facilitar a de execução e fiscalização contratual, a divisão preferencialmente será da seguinte maneira:

- ônibus/micro em terreno asfáltico ou similar;
- vans e similares em terreno asfáltico;
- ônibus/micro em terreno sem pavimentação;
- vans e similares em terreno sem pavimentação;
- intermunicipal/universitários;
- veículos menores, para casos de pouca demanda e pessoal de apoio (5 ou 7 lugares), a fim de reduzir o custo;
- ônibus em terreno misto;
- vans e veículos menores/terreno misto:
- veículo destinado a suporte, para uso de professores, coordenadores, pedagogos, pessoal de apoio, agentes de segurança e saúde; além de demais profissionais em apoio à educação, exclusivamente.

8.4.3 A contratação preferencialmente deverá ser por rota, e diretamente com o prestador que irá executar o serviço. Contudo, a fim de que não haja solução de continuidade, e consequente prejuízo à população, deve-se incluir cláusula de **reserva estratégica (sem ônus),** para eventuais substituições de contratados (02 veículos próprios). Em todo caso, toda alteração passa a fazer parte da contratação, segundo os moldes da mesma;

8.4.4 Todo e qualquer pedido de alteração, ampliação e redução de rotas deverá ser formalmente analisado pela gestão, com estudo de rotas e georreferenciamento acompanhados pelo Fiscal de contratos e pelo Gestor de contratos.

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559

Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 13:47:19 -03'00'

8.4.5 Para as rotas de número 06, 51, 52, 55, 59, 63, 68 e 73 serão necessários veículos adaptados ou adaptáveis às necessidades especiais, respeitando à acessibilidade e isonomia de oportunidades ao serviço, por todos os interessados.

8.5 PRAZOS

8.5.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação.

8.5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

8.6.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala e a produção de quilometragem apresentada pelos profissionais/condutores, para alimentação dos sistemas de informações e/ou relatório mensal apresentado junto a Nota Fiscal;

8.6.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

8.6.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

8.7. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7.1 Os serviços a serem realizados deverão atender ao quanto disposto no Edital, Termo de Referência e seus demais anexos; prevalecendo sempre a vontade legal e o interesse público.

8.7.2 A higienização dos veículos deverão acontecer nos intervalos de cada roteiro e no final do expediente, mantendo-os sempre limpos e higienizados para cada roteiro, conforme (**ANEXO X**) Cronograma de higienização dos veículos.

8.7.3 Os contratados deverão cumprir horários estabelecidos de acordo com o (**ANEXO XI**) Cronograma de horários das rotas.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2017	3.3.90.39	500.1001 / 553.0000 / 576.0000 / 540.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559

Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 13:47:33 -03'00'

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n. º 8.666/93, alterada pela lei n. º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2 Fraudar na execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559

Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 13:47:50 -03'00'

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

VISTO

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559

Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 13:48:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Alagoinhas, de de 2024.

MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Assinado de forma digital por RENATO CUNHA SOUTO:96815990559
Dados: 2024.07.17 10:40:25 -03'00'

SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Jeane Meyer Pitta Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Saudra Bárbara Silva Leite.
CPF: 809.613.475-20

VISTO

EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 173/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA,** CNPJ/MF nº 12.796.831/0001-09 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 092/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIR AS USUÁRIOS DO SITEMA EDUCACIONAL DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. – Valor estimado: R$ 297.836,00 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais). - Data de Assinatura: 17/07/2024.

Contrato nº. 174/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** CNPJ/MF nº 06.887.204/0001-72 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 092/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIR AS USUÁRIOS DO SITEMA EDUCACIONAL DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. – Valor estimado: R$ 747.240,00 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais). - Data de Assinatura: 17/07/2024.

Contrato nº. 175/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **BATISTA NERES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ/MF nº 09.594.290/0001-13 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 092/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA SERVIR AS USUÁRIOS DO SITEMA EDUCACIONAL DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. – Valor estimado: R$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais). - Data de Assinatura: 17/07/2024.